



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



PARECER nº. 04/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Lutécia/SP.

Referência: Processo nº. **TC-000.285/026/09**

Assunto: **Contas do Município no exercício de 2009.**

Apresentação da matéria em exame.

À esta comissão que subscreve foi remetido o processo supra, em alusão as contas do Poder Executivo, dirigida pelo atual Prefeito Senhor Evaldo Barquilha de Oliveira, atinente ao exercício do ano de 2009, sobre o qual passo a expor nos termos que segue:

Em consonância como acatado, foi realizado a auditoria em nosso Município, com data de relatório em 20 de maio de 2010, assinado pela Agente da Fiscalização Financeira, Márcia Maria Alves de Arruda Bortolanza, pertencente a Unidade Regional de Marília/SP, - UR.4.

O desígnio da auditoria se deu em relação as contas do Município no exercício de 2.009, ocasião que ocorreram apontamentos de falhas descritas na conclusão (item 18), de fls.53/55, dos autos do processo.

Todavia, as falhas delineadas foram devidamente esclarecidas em defesa apresentada nos autos em fls. 68/102, e, com exatidão justificativas, pois, consideramos que as falhas não se realizaram com desrespeito a Lei e as instruções do Egrégio Tribunal de Contas, portanto, não ocorreram dolo ou má fé nas falhas apontadas.

Contudo, no relatório do processo acima, constatou-se transparência nas atividades laborais do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos financeiros orçamentários e contábeis constantes no relatório da auditoria, conclui-se como sendo bons os índices de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



solidez da economia e das finanças do Município, fls. 110, com emissão de Parecer Favorável às contas em questão.

Positivamente, obedeceu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com investimentos da ordem de 27,90% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimentos do ensino. E em referência às Ações e serviços da Saúde a aquisição foi de 21,42%, da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.

Em relação às despesas com pessoal e reflexos corresponderam ao limite legal, com apenas 41,90% das receitas correntes líquidas, e, todos os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os recursos do FUNDEB foram direcionados aos profissionais, no percentual de 74,99%, e, ocorreu atendimento à regra do artigo 21 da Lei Federal nº. 11.494/2007.

As transferências à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido na Carta Magna, e, as remunerações dos Agentes políticos atenderam a legislação em vigor.

Entretanto, as falhas apontadas pela fiscalização, em referência: setor de Pessoal, e, procedimentos operacionais em relação ao setor da Saúde restaram esclarecidos e comprovados a adoção de regularização.

E quanto ao não atendimento da Lei Federal nº. 8.666/93, no que tange a ausência de certames licitatórios, sobrevieram à efetivação de aditamentos em processos anteriores.

Os aspectos positivos foram descritos em fls. 111/116 dos autos, com emissão de Parecer Favorável às contas em apreço.

Em atenção ao processo em análise, este relator chegou à seguinte CONCLUSÃO:

Diante do exposto o relatório da auditoria revelou-se em suas conclusões emissões de Pareceres Favoráveis às referidas contas do exercício de 2009, verificando-se nos autos em fls. 110, assinado pelo Assessor Técnico do Tribunal de Contas de São Paulo Adilson Marçal Elias, e, em fls. 116, assinado pela Assessora Técnica do Tribunal de Contas de São Paulo Cristina Aubri Borragini.

Posto isto, a Sessão adveio na data de 26/04/2001, com decisão unânime da Segunda Câmara do TCSP, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, deliberando a emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lutécia/SP, no exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Nada obstante, este Relator requer que as contas do Poder Executivo Municipal em tela, sejam aprovadas por esta Casa de Leis, sendo o parecer.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 10 de Agosto de 2011.

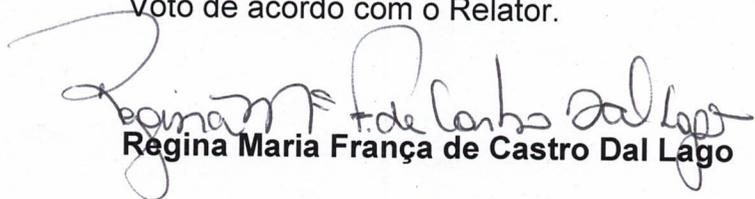

Edson Carlos Magosso

Vereador - Relator.

Parecer dos demais membros da Comissão.

Avaliando o parecer do Relator, os membros desta Comissão, são partidários e requerem aprovação favorável das contas do Município no exercício de 2009.

Voto de acordo com o Relator.


Regina Maria França de Castro Dal Lago

Vereadora – Presidente (a).

Voto de acordo com o Relator.

Adauto Gerson da Silva Vieira

Vereador – Vice-Presidente.